



# ANTAS DA CUNHA ECIJA

**WEBINAR  
LABORAL**

- **Medidas adotadas  
face ao Covid-19**

Março de 2020

## Q&A



- 
- 1. Apoios aos trabalhadores dependentes e membros de órgãos estatutários pelo encerramento das escolas**
  - 2. Apoios extraordinários aos trabalhadores independentes**
    - Acompanhamento a filhos menores de 12 anos
    - Apoios adicionais por redução de atividade
  - 3. Apoios e subsídios por motivo de isolamento profilático e por infeção por COVID-19**
-

**DISTINÇÃO:**

- ❖ *TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM*
  - ❖ *E, NA MESMA MEDIDA, OS MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS*
  
- ❖ *TRABALHADORES INDEPENDENTES*

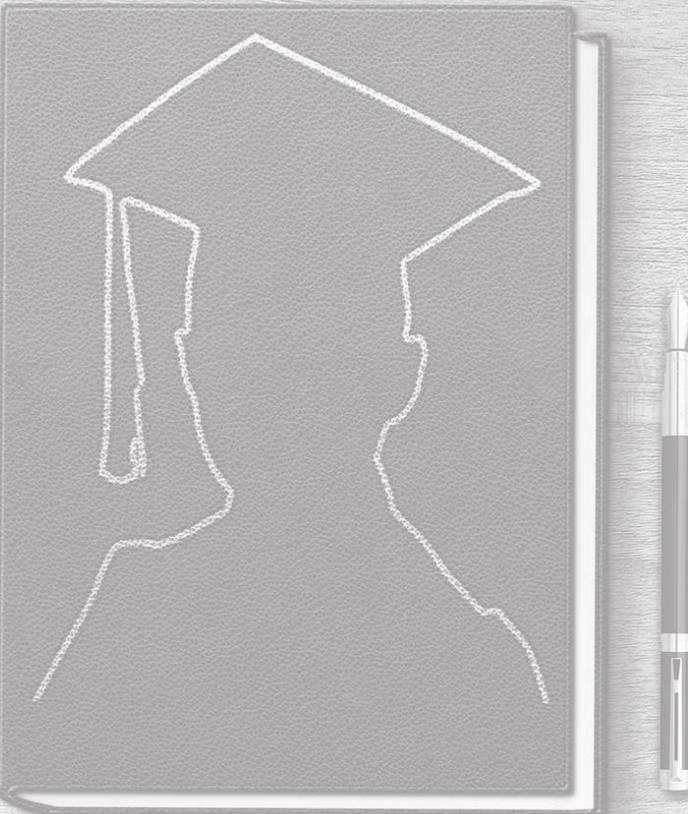
## As escolas fecharam e agora?

16/03/20 a 09/04/20

- ❖ Suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais
- ❖ Estabelecimentos de ensino público e privado:
  - ❖ Universidades;
  - ❖ Escolas;
  - ❖ Creches;
  - ❖ ATL

➤ Os alunos vão para casa e o corpo docente? E o corpo não docente?

E os pais sob que contingências ficarão em casa a acompanhar os filhos menores de 12 anos?

- 
- ❖ Fora dos períodos de interrupções letivas;
  - ❖ Sem perda de direitos, exceto a retribuição;
  - ❖ Comunicação ao empregador, nos termos do artigo 253.º do Código do Trabalho

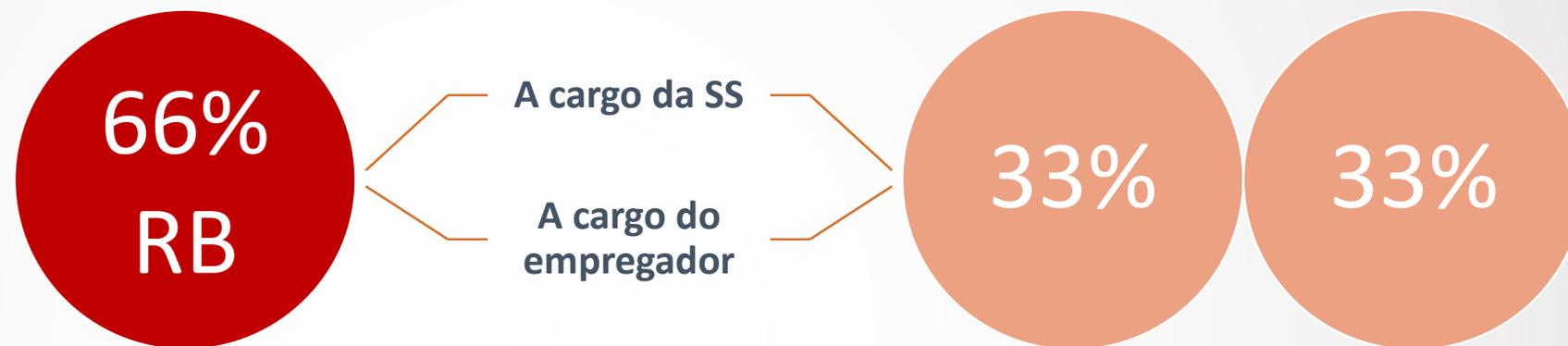
**Pais faltam ao trabalho para poder ficar em casa com os filhos**



**Faltas justificadas**

Qual a remuneração para os trabalhadores por conta de outrem que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até aos 12 anos?

ANTAS  
DA CUNHA  
E CIJA



- ❖ Limite mínimo do apoio: € 635,00
- ❖ Limite máximo do apoio: € 1905,00

**NOTA:** este apoio não é válido durante as férias da Páscoa que têm início a 30 de março e terminam a 13 de abril, pois nesse período os alunos já estariam necessariamente em casa, independentemente do atual contexto.

**Na prática, este apoio só é pago entre 16 de março e 27 de março!**

WE EMPOWER YOU<sup>™</sup>

**Podem ficar ambos os progenitores em casa em simultâneo a beneficiar deste apoio?**

---

**R.: Não, mas podem alternar. Não pode haver sobreposição de períodos entre progenitores. E se um dos pais (ou mesmo os dois), estiver em teletrabalho, não tem direito a este apoio.**

**Os dias para assistência a filho durante o encerramento das escolas são contabilizados nos 30 dias disponíveis para assistência a filho?**

---

**R.: Não. As ausências para assistência a filho são faltas justificadas e não são consideradas para o limite de 30 dias anuais previsto na lei.**

## Este apoio configura uma baixa médica?

---

R.: Não, tem natureza de apoio excepcional.

## E se o filho for maior de 12 anos?

---

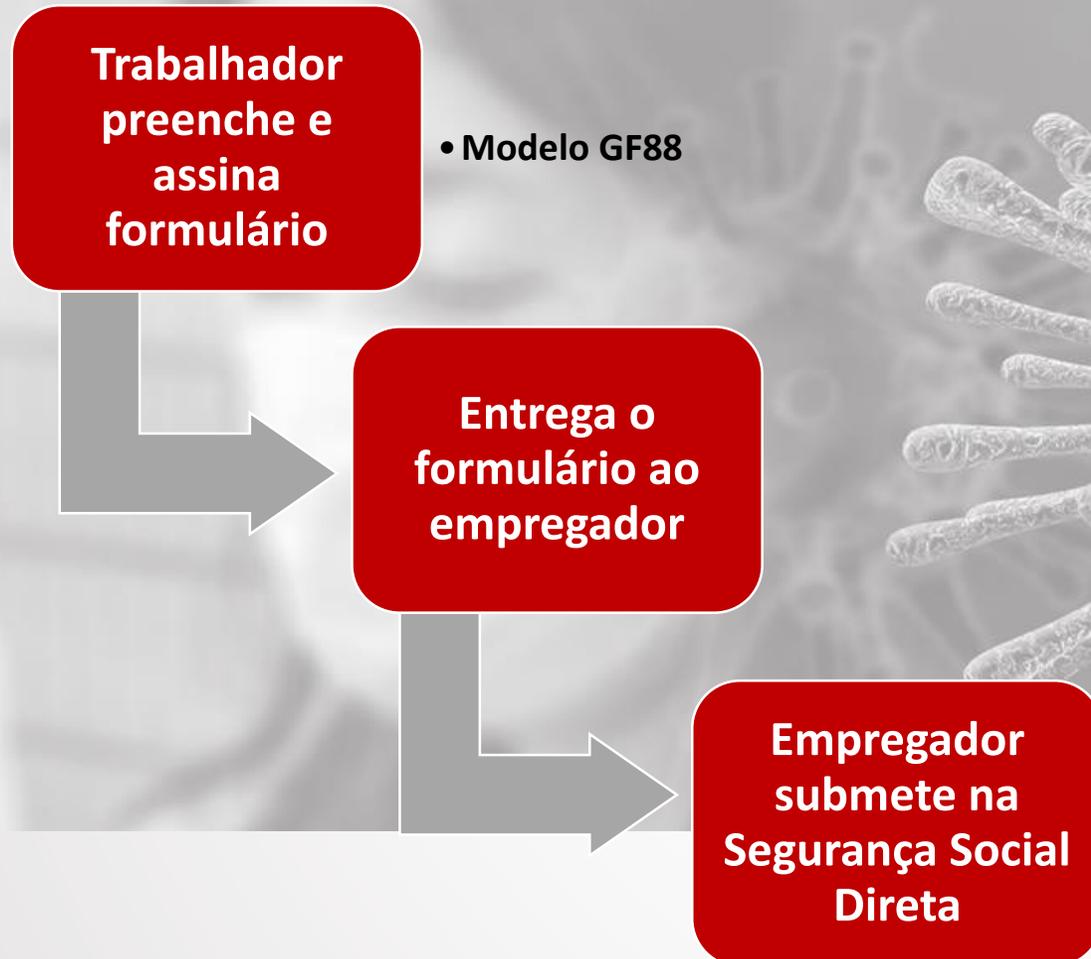
R.: Se o seu filho for maior de 12 anos, apenas tem direito à justificação de faltas e ao apoio, se o mesmo tiver deficiência ou doença crónica.

## E quanto aos infantários?

---

R.: No caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, o apoio é atribuído até 9 de abril.

## Como é pedido o apoio?



Este apoio será deferido de forma automática após requerimento da entidade empregadora, desde que não existam outras formas de prestação da atividade, nomeadamente por teletrabalho.

- **NOTA 1:** os formulários online na SS Direta para a empresa pedir o reembolso pelo apoio ainda não estão disponíveis.
- **NOTA 2:** o empregador deverá registar o IBAN na Segurança Social Direta.



**ENCERRAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO**  
SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO NOVO CORONAVIRUS

**DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR POR CONTA DE OUTREM**

Esta Declaração destina-se a ser apresentada à entidade empregadora para justificação da ausência ao trabalho por motivo de encerramento do estabelecimento de ensino

**1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR**

Nome completo _____	
_____	
N.º de Identificação de Segurança Social _____	N.º de Identificação Fiscal _____

**2 IDENTIFICAÇÃO DO FILHO OU DEPENDENTE MENOR DE 12 ANOS OU INDEPENDENTEMENTE DA IDADE COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA CRÓNICA (Caso tenha mais do que um filho com menos de 12 anos ou com deficiência/doença crónica apenas deve indicar um)**

Nome completo _____	
_____	
Data de nascimento ____/____/____	N.º de Identificação de Segurança Social _____

**3 CERTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR**

Declaro que o outro progenitor: (i) Está impossibilitado de prestar assistência ao dependente identificado; (ii) Não requereu nem recebe o apoio financeiro excecional à família por motivo de encerramento do estabelecimento de ensino.
As informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.
____/____/____ _____ (Assinatura do trabalhador)

**Nota: ainda só existe formulário disponível para trabalhadores por conta de outrem.**



**E OS TRABALHADORES  
INDEPENDENTES?  
(e trabalhadores do  
serviço doméstico)**

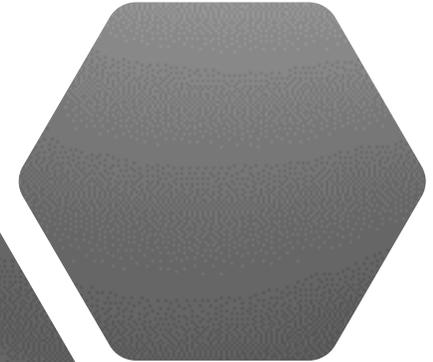
Os **trabalhadores independentes** que fiquem em casa a acompanhar os filhos até aos 12 anos irão receber **1/3 da remuneração média declarada no primeiro trimestre de 2020:**

- ❖ Limite mínimo de € 438,81
- ❖ Limite máximo de € 1.097,02
  
- ❖ Requisito: obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos, nos últimos 12 meses.

≠

Já o **trabalhador do serviço doméstico** tem direito a um apoio financeiro correspondente a 2/3 da base de incidência contributiva.

ANTAS  
DA CUNHA  
E CIJA



## 1. APOIO AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

---

- Este apoio é objeto de declaração trimestral de rendimentos, estando sujeito à correspondente contribuição social. É atribuído de forma automática após requerimento do trabalhador independente, desde que não existam outras formas de prestação da atividade, nomeadamente por teletrabalho



**PROBLEMA:** os trabalhadores independentes ainda não podem preencher qualquer formulário! Apenas poderão submeter o requerimento quando a Segurança Social Direta disponibilizar os formulários.

A top-down view of various pharmaceuticals on a dark blue background. There are several blister packs, some containing round tablets and others containing capsules. A syringe with a needle is also visible. The pills and capsules are in various colors and shapes, including round tablets with score lines and elongated capsules. A circular light blue overlay is positioned on the right side of the image, containing text.

**Que apoios adicionais  
para os trabalhadores  
independentes por  
redução de  
atividade?**

- **Apoio extraordinário por redução da atividade económica com base nas remunerações anteriores;**
- **Diferimento do pagamento de contribuições à Segurança Social;**

## CRITÉRIOS?

---

- **Descontos em, pelo menos, três meses consecutivos nos últimos 12;**
- **Têm de estar abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes;**
- **Não podem ser pensionistas;**
- **Têm de estar em situação comprovada de paragem total da sua atividade, ou da atividade do referido setor, em consequência do surto de COVID-19;**

**Nota:** os trabalhadores independentes, desde janeiro de 2019, estão sujeitos a uma contribuição mínima no valor de € 20,00, mesmo nos trimestres em que não recebem qualquer rendimento, o que significa que o número de pessoas abrangidas por este apoio agora criado deverá ser superior ao que teria sido à luz das regras anteriores.

## COMO SE COMPROVA A PARAGEM TOTAL?

ANTAS  
DA CUNHA  
E CIJA

### DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a)  
do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, titular do  
NISS \_\_\_\_\_, com domicílio em  
\_\_\_\_\_, na qualidade de  
trabalhador(a) independente, **declaro, sob compromisso de honra, e para efeitos  
de acesso a apoio extraordinário à redução da atividade económica de  
trabalhador independente**, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º  
10-A/2020, de 13 de março, que:

- a) me encontro abrangido(a) exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes;
- b) que não sou pensionista;
- c) que fui sujeito(a) ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos há pelo menos 12 meses;
- d) que me encontro em situação comprovada de paragem total da atividade em consequência do surto de COVID-19.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura conforme Documento de Identificação)

- **Mediante declaração sob compromisso de honra ou,**
- **No caso de trabalhadores independentes em regime de contabilidade organizada, do contabilista certificado.**

WE EMPOWER YOU<sup>™</sup>

## Valor do apoio

- ❖ O valor do apoio é o da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o teto máximo de € 438,81 (1 IAS).
- ❖ O apoio começa a ser pago a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, pelo período de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses.
- ❖ As contribuições são sempre devidas, mesmo quando estiver a receber o apoio financeiro. No entanto, pode pedir o adiamento das mesmas para depois da cessação do apoio.
- ❖ É mantida a obrigação da declaração trimestral quando haja sujeição a essa obrigação.
- ❖ As contribuições devem ser pagas a partir do segundo mês posterior à cessação do apoio e há possibilidade de acordo prestacional, num prazo máximo de 12 meses em prestações mensais iguais e sucessivas.

**NOTA: os formulários ainda não estão disponíveis.**

# Que direitos para os profissionais de saúde e de segurança?

## Podem acompanhar os filhos em casa?

ANTAS  
DA CUNHA  
E CIJA



R.: Não.

Salário bruto  
mensal:  
€ 3 500

**Solução da lei:** pelo menos uma escola de cada agrupamento vai continuar aberta para acolher alunos que sejam filhos ou dependentes a cargo dos profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, dos trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais.

WE EMPOWER YOU<sup>™</sup>

# ISOLAMENTO PROFILÁTICO (QUARENTENA) vs. INFEÇÃO (CASO SUSPEITO VALIDADO)

## ❖ ISOLAMENTO PROFILÁTICO:

Trabalhadores (por conta de outrem ou independentes, do setor público ou do privado) temporariamente impedidos de exercer a sua atividade profissional por perigo de contágio pelo COVID-19 têm direito a um subsídio de doença pago pela Segurança Social:

- Período inicial de 14 dias: num montante diário equivalente a 100% da remuneração de referência;
- A partir do 15.º dia, e dependendo da duração da ausência, o subsídio de doença a ser pago corresponderá a um valor entre 55% e 75% da remuneração de referência.
- É pago desde o 1.º dia (não há período de espera).

**Nota: se não for possível o teletrabalho!**



## E se o trabalhador em quarentena, durante ou após o fim dos 14 dias, ficar infectado por COVID-19?

---

R.: Passa a ser-lhe aplicado o regime geral previsto para as baixas médicas.

## Quanto aos trabalhadores independentes em isolamento profilático, como submetem?

---

R.: Preenchem o mesmo modelo destinado aos empregadores e submetem, a par da declaração de certificação de isolamento profilático pelo Delegado de Saúde, em:





ANTAS  
DA CUNHA  
E CIJA

**E  
trabalhadores  
infetados por  
COVID-19  
(casos  
suspeitos  
validados)?**

WE EMPOWER YOU™

Amã | Costa Rica | Honduras | Nicarágua | República Dominicana | Guatemala | El Salvador | Porto Rico | México | Equador

## Um trabalhador dependente infectado (caso suspeito validado) quanto irá receber e como configura a sua ausência?

ANTAS  
DA CUNHA  
E CIJA

R.: Passa a ser-lhe aplicado o regime geral previsto para as baixas médicas, tratando-se de uma incapacidade temporária para o trabalho por doença. É pago desde o 1.º dia, sem período de carência de 3 dias.

DURAÇÃO DA DOENÇA	REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA
ATÉ 30 DIAS	55%
DE 31 A 90 DIAS	60%
DE 91 A 365 DIAS	70%
MAIS DE 365 DIAS	75%

WE EMPOWER YOU<sup>™</sup>

## E o trabalhador independente infetado?

---

R.: É mais penalizado.

O trabalhador independente será mais penalizado, recebendo 55% da remuneração média.

Só tem acesso ao subsídio de doença se tiver, pelo menos, seis meses — seguidos ou interpolados — de descontos para a Segurança Social, considerando-se o mês em que ocorra a doença.

Foi eliminado o prazo de carência de dez dias para aceder ao subsídio, ou seja, o subsídio é pago desde o primeiro dia.

## E se o trabalhador tiver de faltar ao trabalho para assistência a filho ou neto/membro do agregado familiar em isolamento profilático ou infetado com COVID-19?

**R.:** Estas ausências seguem o regime previsto no Código do Trabalho, sendo consideradas faltas justificadas e tendo estes trabalhadores (públicos ou privados, por conta de outrem ou independentes) direito ao subsídio para assistência a filhos a pagar pela Segurança Social.

Foi estabelecido o aumento da licença por assistência à família de 65% da remuneração para 100% (sem subsídio de refeição), entrando em vigor com a promulgação do Orçamento do Estado para 2020.

**Filho e/ou neto em isolamento:** o subsídio tem a duração máxima de 14 dias. (formulário da SS Direta)

**Filho e/ou neto doente:** Na prática, a Segurança Social assegura(va) 65% da remuneração, por um período máximo de 30 dias (em cada ano civil) para menores de 12 anos; ou por um período máximo de 15 dias (em cada ano civil) para maiores de 12 anos.

Para ter acesso a este apoio, os pais devem obter junto dos serviços de saúde uma certificação da situação clínica dos seus dependentes, que deve ser remetida aos serviços da Segurança Social no prazo máximo de cinco dias após a sua emissão e na qual deverá estar indicado o requerimento do subsídio para assistência a filho. Apenas um dos progenitores pode pedir este subsídio pelo motivo em causa, de cada vez. A atribuição deste subsídio para assistência a filho ou a neto não depende de prazo de garantia.

WE EMPOWER YOU <sup>AE</sup>